



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.165, 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o sorteio de bens móveis em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. e da Contribuição de Melhoria no exercício de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de acordo com o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo sorteará bens móveis em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. e da Contribuição de Melhoria, que comprovarem o pagamento de tais tributos e taxas, relativos ao exercício de 2017 e exercícios anteriores, até o dia *29 de dezembro de 2017*, e que não apresentem pendências judiciais e/ou administrativas, nas condições previstas neste Decreto.

Art. 2º. Participarão do sorteio exclusivamente os proprietários e/ou possuidores de imóvel (is), ante a apresentação de título hábil a demonstrar tal condição, e concorrerão com o número do(s) imóvel (is) descrito na capa do(s) carnê(s) de IPTU do exercício de 2017 – cadastro resumido.

§ 1º. Para efeitos do presente artigo serão considerados os números de imóveis constantes do intervalo **00001 a 19.988**.

§ 2º. O contribuinte que por disposição legal estiver imune ou isento do pagamento do IPTU, participará do sorteio, devendo comprovar a quitação das taxas e contribuição de melhoria, bem como não apresentar pendência judicial ou administrativa, se contemplado.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 3º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da propriedade ou posse constante do cadastro da Prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 4º. Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não quitou os tributos incidentes sobre o imóvel até a **data de 29 de dezembro de 2017**, ou que apresenta pendências judiciais ou administrativas tributárias ou não tributárias, prevalecendo para o caso, o disposto no parágrafo 1º, do art. 6º deste Decreto.

§ 5º. Na hipótese do imóvel sorteado pertencer aos contribuintes relacionados nos incisos I, II e III, do artigo 3º, da Lei nº 2.932, de 02 de outubro de 2009, ou se tratar de próprio público municipal, estadual ou federal, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º, do art. 6º deste Decreto.

§ 6º. Os contribuintes impedidos relacionados nos incisos do artigo 3º, da Lei nº 2.932, de 02 de outubro de 2009, serão:

- I. Prefeito e Vice-Prefeito empossados em 1º de Janeiro de 2017.
- II. Vereadores empossados em 1º de Janeiro de 2017.
- III. Ocupantes de cargo de provimento em comissão na data do sorteio.

§ 7º. No caso de tributos que tiveram seu lançamento cancelado em virtude de legislação tributária ou erro de emissão, adotar-se-á o disposto no parágrafo 1º, do art. 6º deste Decreto.

§ 8º. Todos os imóveis que atendam os requisitos estabelecidos neste Decreto e Lei nº 2.932, de 02 de outubro de 2009, participarão do sorteio.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 3º. Os sorteios serão realizados nesta cidade de Cerquillo, no Paço Municipal, no dia 22 de janeiro de 2018, às 17:00 horas, instituindo-se como prêmios os seguintes bens:

- a) 1º Prêmio: uma moto Honda CG FAN 125 cilindradas;
- b) 2º Prêmio: um refrigerador 275 L Duplex Cònsul;
- c) 3º Prêmio: uma SMARTV LED LG 32”;
- d) 4º Prêmio: um NOTEBOOK Positivo Dual Core 4G, 32G, W10;
- e) 5º Prêmio: um Tablet Samsung 9.6”;
- f) 6º Prêmio: Smartphone Samsung J5 PRIME 32G;
- g) 7º Prêmio: Smartphone Samsung J5 PRIME 32G;
- h) 8º Prêmio: Smartphone Motorola MOTO G 5 32G;
- i) 9º Prêmio: Microondas Panasonic 32 L Branco;
- j) 10º Prêmio: Tablet DL 7”;

§ 1º - O sorteio dos bens iniciar-se-á pelo 10º prêmio, e assim sucessivamente.

§ 2º. Para cada prêmio, o sorteio se efetuará pela obtenção de 05 (cinco) dígitos, ganhando aquele que possuir o carnê do exercício de 2017, coincidente com o número extraído para o respectivo prêmio.

§ 3º. Para realização dos sorteios, serão utilizados 04 (quatro) globos giratórios, os quais conterão bolas numeradas de acordo com a seguinte ordem:

- I. Primeiro globo: bolas numeradas de 00 a 19;
- II. Segundo globo: bolas numeradas de 0 a 9;
- III. Terceiro globo: bolas numeradas de 0 a 9;
- IV. Quarto globo: bolas numeradas de 0 a 9.

§ 4º. Para cada sorteio será retirada uma bola de cada globo, iniciando-se pelo primeiro globo e assim sucessivamente.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 5º. Na hipótese da bola do primeiro globo corresponder ao número 19, deverão permanecer nos demais globos somente bolas que farão obter número **não superior a 19.988, desconsiderando-se assim as demais bolas.**

§ 6º. Os prêmios deverão ser entregues aos contemplados até **60 (sessenta) dias contados da data do sorteio**, e se não reclamados ou não aceitos dentro de igual período, serão sorteados entre as instituições não governamentais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os prêmios serão sorteados unitariamente.

Parágrafo Único: Caso algum participante seja contemplado mais de uma vez com o mesmo número-cadastro de um mesmo imóvel, terá direito apenas à sua primeira premiação.

Art. 5º. Será constituída uma Comissão Organizadora à qual competirá a organização, realização do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega dos prêmios, que será integrada por representantes do Setor de Contabilidade, Cadastro, Compras, Assessoria Jurídica e Assistência Social da Prefeitura Municipal, a serem nomeadas pelo Prefeito Municipal, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único - O exercício da função de membro da Comissão Organizadora é considerado de relevante serviço público.

Art. 6º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura do competente recibo, depois de examinados pela Comissão, o documento de identidade do contemplado, carnê de IPTU do exercício de 2017, escritura pública ou título hábil que demonstre a propriedade ou posse o imóvel, e demais documentos que a Comissão julgar pertinente para a verificação do preenchimento das condições deste Decreto e da Lei nº 2.932 de 02 de outubro de 2009.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 1º. Se for constatado o não atendimento aos requisitos exigidos pela legislação ou tratando-se de contemplado impedido a receber o prêmio, será realizado novo sorteio.

§ 2º. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 7º. As despesas decorrentes na execução desde Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 30 de Outubro de 2017.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria do Paço
Municipal, na data supra.